



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

EMENTA: *Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, a, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO

- os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
- que, a partir deste ano, 50% das vagas dos cursos oferecidos pela Universidade serão preenchidas por estudantes contemplados pelo Programa de Cotas do Governo Federal, acarretando aumento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- que a Política de Assistência Estudantil da UFPE (PAE) deve assegurar aos estudantes de graduação na forma presencial, regularmente matriculados, e de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, oferecer-lhes condições para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, habilitando sua permanência na educação superior.

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal de Pernambuco, executada pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), tem por finalidade assegurar aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, na modalidade presencial, e de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, condições de permanência na educação superior.

Art. 2º A PAE obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Afirmação da educação como uma política de Estado;
- II. Respeito à dignidade, autonomia e direito de usufruir dos programas, auxílios e serviços oferecidos pela PROAES;
- III. Igualdade de condições para a permanência e a conclusão do curso;
- IV. Respeito aos princípios ético-profissionais e padrões técnicos nos serviços prestados à comunidade acadêmica;
- V. Garantia da democratização e ampla divulgação dos programas e auxílios da Assistência Estudantil;
- VI. Equidade no atendimento às demandas específicas de cada *campus*.

Art. 3º São diretrizes da PAE:

- I. Viabilizar formas de participação dos estudantes nos programas e auxílios estudantis;
- II. Incentivar a participação do estudante no planejamento e avaliação dos programas e auxílios estudantis;

- III. Estimular a produção de estudos e pesquisas sobre questões relativas à assistência estudantil;
- IV. Realizar ações de cunho psicossocial e socioeducativo que visem à integração do estudante à vida universitária.

Art. 4º São objetivos da PAE:

- I. Garantir a permanência dos estudantes e a conclusão nos cursos de graduação presencial, com qualidade, na perspectiva da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando reduzir os índices de retenção e evasão;
- II. Contribuir para a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais entre os estudantes;
- III. Viabilizar o acesso aos Programas e Auxílios da PROAES.

Art. 5º São Programas e Auxílios que compreende a PAE:

- I. Programa de Moradia Estudantil;
- II. Auxílio Transporte;
- III. Auxílio Creche;
- IV. Programa de Alimentação;
- V. Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);
- VI. Programa de Bem-Estar Mental (PROBEM);
- VII. Programa de Acompanhamento Pedagógico.

Art. 6º São beneficiários do PAE os estudantes que:

- I. Atendam, prioritariamente, aos critérios socioeconômicos definidos no Decreto nº 7.234/2010, que institui o PNAES;
- II. Sejam beneficiários do Programa Estudantes-Convênio de Graduação (PEC G), que atendam às exigências deste inciso e do anterior e do Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, respeitando a Portaria nº 745 de 05/06/2012;
- III. Estejam em mobilidade, e que atendam às exigências dos incisos I e II, e desde que não recebam qualquer outro auxílio financeiro da instituição de origem;

Parágrafo único O estudante assistido não terá a obrigatoriedade da contrapartida em atividades extracurriculares;

Art. 7º A PROAES divulgará Edital de Processo Seletivo, a cada semestre, contendo informações completas sobre a admissão dos estudantes ao Programa, documentos exigidos, prazos e locais de inscrições e o orçamento disponível.

Art. 8º O Processo Seletivo será conduzido pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), da PROAES, que realizará os estudos necessários à elaboração do parecer social para inclusão do estudante no programa. O resultado do processo seletivo será submetido à decisão do (a) Pró-Reitor (a) para Assuntos Estudantis.

Art. 9º Os candidatos ao Processo Seletivo devem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Estar regulamente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, e ter condições de concluir o curso dentro do prazo máximo para integralização curricular definido pelo Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular correspondente;
- II. Possuir renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1 ½ (um e meio) salário mínimo;
- III. Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação, exceto nos casos avaliados pela PROAES e homologados pela Câmara de Assistência Estudantil do Conselho de Administração.



Art. 10 Serão selecionados, prioritariamente, os estudantes de menor renda familiar e de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ser oriundo de escola pública ou bolsista integral em escola particular;
- II. Não possuir condições adequadas de moradia (infraestrutura, saneamento, localização, acesso);
- III. Ser beneficiário de Programas de Renda Mínima dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Não ser diplomado em curso de graduação, exceto quando se faça necessário para complementação de habilitação do curso de graduação.

Art. 11 A aprovação no Processo Seletivo é condição obrigatória para a condição de beneficiário da PAE.

§ 1º. Ao estudante que atenda os critérios do Art. 6º, e que não for classificado, é facultado concorrer em Editais dos semestres seguintes.

§ 2º. A falta de documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a exclusão do mesmo do processo.

§ 3º. A qualquer tempo em que for comprovado que o estudante prestou informações ou apresentou documentos falsos, será ele submetido a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da devolução dos recursos porventura recebidos indevidamente.

Art. 12 Os efeitos financeiros decorrentes de provimento de recurso no Processo Seletivo somente se iniciam quando da homologação do julgamento final do recurso.

Art. 13 A DAE/PROAES, em conjunto com as Pró-Reitorias competentes e as Coordenações dos Cursos de Graduação, desenvolverá um programa de acompanhamento pedagógico dos estudantes assistidos pela PROAES.

Art. 14 A DAE/PROAES enviará ao final do Processo Seletivo, a listagem dos Beneficiários da Assistência Estudantil para as Coordenações dos Cursos de Graduação para acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários.

Art. 15 A permanência do estudante na PAE tem como limite o tempo máximo de duração do curso previsto nos seus respectivos Projeto Pedagógico e perfil curricular, contado a partir do seu ingresso na UFPE.

Parágrafo único O prazo previsto no *caput* poderá ser estendido, excepcionalmente, mediante parecer da DAE/PROAES.

Art. 16 A cada dois anos, em período estabelecido pela DAE/PROAES, os beneficiários da PAE devem renovar o contrato de adesão, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos na seleção e atualizado seus dados, observando-se o desempenho acadêmico.

§ 1º O desempenho acadêmico a que se refere o *caput* compreende:

- I. Matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;
- II. Aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;
- III. Ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificado no Relatório Semestral e aprovados pela PROAES.



§ 2º. A prorrogação da permanência na PAE, além dos prazos constantes no Projeto Pedagógico do Curso, poderá ser concedida ao estudante que se matricular, no semestre imediatamente seguinte ao término da graduação, em nova habilitação do mesmo curso, sendo vedada a prorrogação para matrícula em uma segunda graduação.

§ 3º. É permitida a prorrogação como beneficiário da PAE aos estudantes quando de transferência interna de turno ou de curso, desde que obedeçam ao contido no Art. 10 desta Resolução e a normatização relativa ao ingresso por transferência interna.

§ 4º. Em caso de mudança de curso, o tempo de permanência do estudante como beneficiário da PAE será contado a partir do ingresso no primeiro curso.

Art. 17 É vedada a renovação, quando o beneficiário:

- I. Não lograr o desempenho acadêmico exigido;
- II. Houver solicitado trancamento de matrícula ou matrícula vínculo;
- III. Houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do Art. 16;
- IV. Cessar a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 18 O desligamento do beneficiário da PAE será por decisão do (a) Pró-Reitor (a) da PROAES, por proposta da DAE/PROAES, cabendo recurso para a Câmara de Assistência Estudantil do Conselho de Administração.

Art. 19. São direitos dos estudantes beneficiários da PAE:

- I. Participar do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Estudantil;
- II. Gozar de licença maternidade;
- III. Receber benefícios do PROBEM e do Auxílio Creche, além dos valores propostos no Anexo 1 desta Resolução;
- IV. Acumular com uma Bolsa de Mérito remunerada.

Parágrafo único Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo haverá suspensão do pagamento de programas ou auxílios durante o período de seu gozo, salvo se, na hipótese do inciso I, inexistir financiamento ou que seja considerado insuficiente para a manutenção no local de destino, mediante concordância da PROAES.

Art. 20 O desligamento dos beneficiários dos Programas e Auxílios da PAE ocorrerá:

- I. Por integralização curricular.
- II. Por solicitação do beneficiário;
- III. Por trancamento de semestre;
- IV. Por realizar matrícula vínculo;
- V. Pelo descumprimento dos critérios de seleção e permanência;
- VI. Pela falsificação de documentos ou fornecimento de informações inverídicas;

Art. 21 O desligamento do beneficiário da PAE não impede que o desligado nas hipóteses previstas nos incisos II ao VI do artigo anterior participe de um novo Processo Seletivo.

Art. 22 Para a execução desta Resolução compete:

I. À DAE/PROAES:

- a) Realizar a seleção dos candidatos à PAE;
- b) Participar do acompanhamento pedagógico junto as Coordenações de Curso, avaliando semestralmente o desempenho acadêmico dos beneficiários.
- c) Reavaliar, quando necessário, a situação socioeconômica dos beneficiários, pelo Serviço Social;



- d) Cancelar a participação de beneficiário da PAE por infração ao disposto no § 1º do Art. 16 desta Resolução;
- e) Colaborar com as Pró-Reitorias e as Coordenações de Cursos de Graduação para a implantação e execução do programa de acompanhamento pedagógico dos estudantes assistidos pela PROAES.
- f) Coordenar a execução e fiscalização do cumprimento das normas desta Resolução;

II. Às Coordenações de Curso de Graduação e Colegiados de Curso:

- a) Colaborar com a DAE/PROAES no que concerne ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários da PAE objetivando a conclusão do curso dentro do prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso e do seu perfil curricular;
- b) Participar do acompanhamento pedagógico dos estudantes em vulnerabilidade acadêmica e socioeconômica;
- c) Participar em colaboração com a DAE/PROAES e com a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), da implantação do programa de acompanhamento de desempenho e suporte pedagógico aos beneficiários da PAE com a implantação do Observatório de Educação Tutorial com o objetivo de formar, em cada Centro Acadêmico o Grupo de Educação Tutorial do Centro Acadêmico (GETCA).

Art. 23 A regulamentação dos Programas e Auxílios da PAE constantes no Art. 5º será estabelecida em Resolução dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24 O Regimento e as regras de implantação dos Grupos de Educação Tutorial dos Centros Acadêmicos (GETCAs) serão estabelecidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela PROAES, em Resolução Conjunta com as Pró-Reitorias envolvidas.

Parágrafo Único. Até o atendimento do contido no *caput* deste artigo o acompanhamento pedagógico dos alunos será realizado pelas Coordenações dos Cursos de Graduação em parceria com os Colegiados de Curso e com a DAE/PROAES.

Art. 25 Os recursos destinados à execução desta Resolução correrão, prioritariamente, à conta da dotação orçamentária anualmente consignada à UFPE de acordo com o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES/UFPE).

Parágrafo Único. O Programa de Bem Estar Mental (PROBEM) e o Auxílio Creche poderão ser, excepcionalmente, financiados por outra fonte financeira.

Art. 26 Os valores de referência dos níveis dos programas e auxílio e das faixas de renda familiar, constantes no Anexo 1 desta Resolução, poderão ser reajustados de acordo com o orçamento para o PNAES constante na Lei Orçamentária Anual vigente para a UFPE considerando número total de estudantes a serem atendidos e a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. Os estudantes beneficiários da Bolsa Permanência MEC poderão acumular com os programas e auxílios da PAE obedecendo ao estipulado no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 27 Os estudantes que nesta data integram o Programa de Bolsas de Manutenção Acadêmica ou recebem Auxílios Moradia, Transporte ou Alimentação deverão ser cadastrados pela DAE/PROAES no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e incluídos na Política de Assistência Estudantil (PAE) na forma prevista no Anexo 1 desta Resolução.

Art. 28 O Anexo 1 poderá ser revisado anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pró-Reitor (a) da PROAES, assegurado recurso à Câmara de Assuntos Estudantis do Conselho de Administração.



Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução nº 02/2002 do Conselho Administração da UFPE e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2016.


Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
-Reitor-

ANEXO 1

**LIMITE FINANCEIRO DOS PROGRAMAS E AUXÍLIOS DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) POR FAIXA DE RENDA
FAMILIAR “PER CAPITA”**

Níveis dos Programas e Auxílios da PAE	Faixa de Renda Familiar “per capita” (R\$)		Limite Financeiro <u>Máximo</u> dos Programas e Auxílios da PAE (*) (R\$)	
	DE	ATÉ	Campus Recife	Campi Agreste e Vitória
Nível 1	880,00	1.320,00	100,00	200,00
Nível 2	590,00	879,99	200,00	300,00
Nível 3	300,00	589,99	300,00	500,00
Nível 4	0,00	299,99	400,00	700,00

(*) Os limites financeiros máximos dos *campi* Agreste e Vitória diferem do *campus* Recife em consequência do valor do transporte intermunicipal, da ausência de Restaurante Universitário e da ausência da Moradia Estudantil nos *campi* do interior do Estado.

